CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1274
26 / 06 / 2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/403

Rio Grande, 26 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 081, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.048/11 QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista a Lei Municipal n° 6959/10 a qual foi alterada pela 7048/11 que criou a gratificação aos servidores lotados na Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde, justificasse a atual alteração considerando:

- A recente legislação do Ministério da Saúde, a Portaria Ministerial n.2488/11, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta a Política Nacional da Atenção Básica e que define as novas jornadas de trabalho dos profissionais médicos para atuarem nas equipes de saúde da família, recomendando a contratação de médicos para 20 horas, 30 horas e/ou 40 horas semanais de acordo com as características das equipes e município;
- considerando o atual reajuste de salários e gratificações do funcionalismo municipal de 6,67% no mês de janeiro de 2012, os valores das gratificações do anexo 01 da minuta do projeto de lei apresentado pela SMS já estão reajustados.
- Para a carga horária de 20 horas semanais o valor da gratificação justificasse porque o profissional médico realizará as mesmas atividades do que os médicos que atuam 40 horas semanais, porém com carga horária de 50% a menos, por isso o valor da gratificação de 20 horas semanais do médico da ESF será 50% do valor da gratificação do médico com carga horária de 40 horas semanais.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.048/11 QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Art.1° da Lei Municipal n° 7.048, de 08 de junho de 2011, conforme anexo I.

Art. 2° O pagamento da gratificação que trata a Lei Municipal n°.6959/10 e a presente Lei será pago somente até a edição do Plano de Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2012.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
	40 HORAS/SEMANAIS	20 HORAS/SEMANAIS
Médico com Residência Medicina de Família e Comunidade	R$ 5.262,55	R$ 2.631,27
Médico com Especialização em Saúde da Família	R$ 4.835,87	R$ 2.417,93
Médico com atuação na Estratégia de Saúde da Família	R$ 4.515,86	R$ 2.257,93
Enfermeiros e Odontólogos	R$ 4.195,49	-
Técnicos/ Auxiliares de Enfermagem/Atendente de Consultório Dentário/Auxiliar de Saúde Bucal	R$ 1.259,42	-

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1274/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de junho de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1274/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal. Rio Grande 26 de 06 de 12

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1274/12 **TIPO/Nº:** 81/12

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0921/12
Proc. 1274/2012

Rio Grande, 04 de julho de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 81/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Altera a Lei Municipal nº 7.048/11 que cria a Gratificação aos Servidores lotados na Estratégia Saúde da Família (ESF), da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.048/11 QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Art.1° da Lei Municipal n° 7.048, de 08 de junho de 2011, conforme anexo I.

Art. 2° O pagamento da gratificação que trata a Lei Municipal n°.6959/10 e a presente Lei será pago somente até a edição do Plano de Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

CIDADE HISTORICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.270, DE 04 DE JULHO DE 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.048/11 QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Art.1° da Lei Municipal n° 7.048, de 08 de junho de 2011, conforme anexo I.

Art. 2° O pagamento da gratificação que trata a Lei Municipal n°.6959/10 e a presente Lei será pago somente até a edição do Plano de Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
	40 HORAS/SEMANAIS	20 HORAS/SEMANAIS
Médico com Residência Medicina de Família e Comunidade	R$ 5.262,55	R$ 2.631,27
Médico com Especialização em Saúde da Família	R$ 4.835,87	R$ 2.417,93
Médico com atuação na Estratégia de Saúde da Família	R$ 4.515,86	R$ 2.257,93
Enfermeiros e Odontólogos	R$ 4.195,49	-
Técnicos/ Auxiliares de Enfermagem/Atendente de Consultório Dentário/Auxiliar de Saúde Bucal	R$ 1.259,42	-

ATA Nº 8858

PROCESSO Nº 1274/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 02.07.12 **SECRETÁRIO**